

ANEXO [•] DO EDITAL SPI N° [•]/2024

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado entre as seguintes partes (doravante individualmente referidas como a "**Parte**" e, conjuntamente como as "**Partes**"):

- I. O **ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos do Decreto Estadual n° 64.091, de 24 de janeiro de 2019, e da Lei Estadual n° 9.361, de 05 de julho de 1996, neste ato representado pela [•] - ("[•]"), pessoa jurídica de direito público, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na [•], inscrita no CNPJ/MF sob n° [•], doravante designado simplesmente "**Estado**".
- II. **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/MF sob n° 62.070.362/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**METRÔ**"), em conjunto com Estado "**Alienantes**";
- III. [•], [qualificação completa], neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Comprador**");

Considerando que:

- a) nos termos do Edital SPI N°[•]/2024 (o "**Edital**"), foram colocadas à venda, pelos Alienantes, 14.704.274 (quatorze milhões, setecentas e quatro mil, duzentas e setenta e quatro) ações ordinárias de classe única e 50.981 (cinquenta mil novecentas e oitenta e uma) ações preferencias de classe única, para fins de desestatização da EMAE;
- b) foram ofertadas aos empregados [•] ([•]) ações ordinárias nominativas de emissão da EMAE de propriedade do Estado, que correspondem a aproximadamente 10% (dez por cento) do capital social da EMAE;
- c) As ações que estão colocadas à venda no Leilão pelos Alienantes estão assim distribuídas:

ACIONISTA	CNPJ	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS
Estado de São Paulo	46.377.222/0001-29	14.353.442	50.981
Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô	62.070.362/0001-06	350.832	0
Total de Ações dos Alienantes	-	14.704.274	50.981

d) O Comprador foi o proponente vencedor do Leilão; e

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos definidos no Edital terão o mesmo significado quando utilizados no presente Contrato, salvo se conflitantes com as disposições deste, as quais devem prevalecer.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPRA E VENDA, PREÇO DE COMPRA E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

2.1. Compra e Venda de Ações. Sujeito aos termos e condições deste Contrato, os Alienantes vendem ao Comprador, pelo preço estabelecido na Cláusula 2.2, abaixo, 14.704.274 (quatorze milhões, setecentas e quatro mil, duzentas e setenta e quatro) ações ordinárias de classe única e 50.981 (cinquenta mil novecentas e oitenta e uma) ações preferencias de classe única ("Ações"), conforme titularidade demonstrada no quadro acima.

2.1.1. O Comprador se obriga, desde já, a adquirir todas as sobras das ações que não vierem a ser alienadas no âmbito da Oferta aos Empregados, nos termos do Edital.

2.1.2. Os Alienantes, por meio deste instrumento, declaram que são proprietários e legítimos possuidores das Ações, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos, opções, penhor, garantia ou direitos de terceiros de qualquer natureza.

2.2. Preço de Compra. O preço de compra, considerado como o Preço Final do Leilão multiplicado pelo número das Ações ("Preço de Compra"), é devido da seguinte forma:

a) O valor de R\$[•] ([•]), ao Estado, representado pela [•].

b) O valor de R\$[•] ([•]), ao METRÔ; e

2.2.1. O valor correspondente à aquisição das sobras da Oferta aos Empregados deverá ser pago ao Estado, conforme previsto no Edital.

2.2.1.1. Nos termos do Edital, o Comprador ficará obrigado ao pagamento de uma multa pecuniária, não compensatória, em favor do Estado, no valor de [•]% ([•] por cento) do valor das obrigações financeiras relacionadas ao pagamento do total do montante devido pelo Preço das Sobras da Oferta aos Empregados não liquidado pelo Comprador até a data prevista no Cronograma do Edital.

2.2.2. As Partes reconhecem que eventual distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela EMAE no período compreendido entre a publicação do EDITAL até a Liquidação do Leilão, impactará no Preço de Compra.

2.2.2.1. As Partes acordam em ajustar o Preço de Compra abatendo o valor por ação que for distribuído pela EMAE na forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, conforme descrito acima.

2.2.2.2. O ajuste do Preço de Compra mencionado na Cláusula 2.2.2 será automático, e deverá ser adotado para efeitos da Liquidação do Leilão.

2.3. Pagamento do Preço de Compra. O pagamento do Preço de Compra será efetivado na Liquidação do Leilão, observadas as disposições do Edital.

2.3.1. O pagamento, pelo Comprador, da parcela do preço a que se refere a Cláusula 2.2.1 acima deverá ser efetivado de acordo com os termos do Edital.

2.3.2. O não pagamento de qualquer parcela do Preço de Compra acarretará a rescisão do presente Contrato com a imposição da multa pecuniária não compensatória no valor de [•]% ([•] por cento) do Preço de Compra, das demais penalidades previstas no Edital, bem como a aplicação do disposto no Edital.

2.4. Os Alienantes deverão efetivar a transferência das Ações para o Comprador em até [•] dias da após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS

3.1. O Comprador declara que:

- (a) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações e que é capaz de assumir tais riscos;
- (b) tem pleno conhecimento do setor de atuação e das operações e atividades da EMAE, bem como das Leis em vigor, incluindo leis, regulamentações e outras normas do Estado de São Paulo, não podendo alegar desconhecimento de qualquer norma, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de normas que venham a ser editadas;
- (c) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de aquisição das Ações;
- (d) a apresentação de proposta pelo Comprador pressupôs o reconhecimento e aceitação incondicionais em relação à não responsabilidade dos Alienantes, da EMAE, dos membros do Conselho Diretor do PED e da Consultora e suas subcontratadas com relação a quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências, tenham ou não sido mencionadas no decorrer do Processo, estejam ou não mencionadas no Edital, nos relatórios e/ou disponibilizadas na Sala de Informações;
- (e) tem conhecimento que os Alienantes, os membros do Conselho Diretor do PED, da EMAE e a Consultora e suas subcontratadas não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências da EMAE, seja qual for a sua natureza;
- (f) nem a assinatura e formalização, pelo Comprador, deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos aplicáveis conforme aqui previsto,

nem o cumprimento, pelo Comprador, de qualquer das suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos a ele associados, nem a implementação das operações estabelecidas neste Contrato: (i) violam ou conflitam com qualquer Lei à qual o Comprador ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; e (ii) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer Pessoa, entidade, júízo ou Autoridade Governamental, exceto pelo previsto no Edital e neste Contrato.

- (g) possui pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, e quaisquer normas atinentes à posse e propriedade de imóveis rurais por estrangeiros, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

3.2. Em decorrência do exposto na Cláusula 3.1 acima, o Comprador:

- (a) obriga-se a manter os Alienantes indenados em razão de todas e quaisquer perdas que vierem a ser incorridas pelos Alienantes em decorrência de quaisquer obrigações da EMAE que sejam cobradas dos Alienantes, sejam tais obrigações provisionadas ou não nas Demonstrações Financeiras, conhecidas ou não conhecidas, informadas ou não informadas ao Comprador, reveladas ou não reveladas na Sala de Informações; e
- (b) não poderá, em nenhuma hipótese acionar ou cobrar dos Alienantes quaisquer valores em decorrência de quaisquer obrigações da EMAE, estejam tais obrigações provisionadas ou não nas Demonstrações Financeiras, conhecidas ou não conhecidas, informadas ou não informadas ao Comprador, reveladas ou não reveladas na Sala de Informações.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO COMPRADOR

4.1. Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, o Comprador, bem como seus acionistas, na hipótese de ser organizado sob a forma de Sociedade de Propósito Específico, e seus eventuais sucessores, a qualquer título,

inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados, de forma irrevogável e irretroatável, a:

- (a) a cumprir rigorosamente as obrigações contidas no Edital, no Contrato de Compra e Venda de Ações e a continuar a cumprir com as seguintes obrigações da EMAE, exercendo para tanto, se aplicável, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da EMAE e a orientação para o voto dos membros do Conselho de Administração que tiver eleito, sob pena de propositura das medidas judiciais adequadas perante a EMAE e/ou o Comprador, incluindo a execução de obrigação de fazer, com a imposição de multa cominatória, sem prejuízo da cobrança cumulativa das perdas e danos sofridos pelo Estado e pela coletividade em geral;
- (b) atender, independentemente do disposto no Contrato de Concessão, à requisição de documentos ou a pedido de quaisquer informações relativas à EMAE, referentes ao período anterior à assinatura deste Contrato, e que venha a ser formulado pelos entes governamentais de fiscalização, controle e auditoria de empresas estatais, bem como permitir que os funcionários destes ou pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos, na forma da lei;
- (c) no prazo de 30 (trinta) dias contados da transferência das Ações para o Comprador, fazer com que seja realizada Assembleia Geral Extraordinária da EMAE e aprovada a inclusão de dispositivos que assegurem a manutenção da participação, enquanto a EMAE mantiver o registro de companhia aberta, de 01 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração da EMAE, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, o qual será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representam, com a colaboração da EMAE, quando solicitada;
- (d) manter a sede administrativa e social da EMAE no Estado de São Paulo, enquanto a EMAE possuir registro de companhia aberta;
- (e) assegurar aos atuais empregados da EMAE, aos participantes assistidos, aos auto patrocinados, e aos coligados, de forma ininterrupta, plano de previdência complementar, compatível com as condições e benefícios do Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão – PSAP/EMAE, para

os participantes desse plano, e do plano de Contribuição Definida – EMAE-CD, para os participantes desse plano.

- (f) cumprir os Acordos Coletivos de Trabalho vigentes firmados com os Sindicatos representativos dos empregados da EMAE, observada a legislação trabalhista vigente;
- (g) manter programa(s) de requalificação profissional e/ou recolocação voltado(s) às eventuais ações de desligamento de pessoal, considerando os funcionários da EMAE em atividade na data da assinatura deste Contrato;
- (h) assegurar aos atuais empregados da EMAE e seus dependentes, de forma ininterrupta, plano de saúde com cobertura assistencial, padrão de atendimento e rede credenciada equivalentes ou superiores ao atualmente concedido pela EMAE, assim como assegurar de forma ininterrupta aos empregados ex-empregados, seus dependentes e designados, planos de saúde com padrão de atendimento e rede credenciada equivalentes ou superiores aos atualmente existentes na EMAE;
- (i) garantir a continuidade da implantação dos programas ambientais existentes e cujo objeto decorre de exigência dos órgãos licenciadores e o cumprimento dos compromissos socioambientais assumidos pela EMAE até a data de assinatura deste Contrato, inclusive aqueles oriundos de Termos de Ajustamento e Conduta - TAC firmados com os Ministérios Públicos Federal e Estaduais, com vistas a assegurar a regularidade e a conformidade ambiental da EMAE e dos seus ativos, executando também os programas ambientais decorrentes de exigências dos organismos licenciadores afetos aos processos de regularização/conformidade ambiental dos empreendimentos;
- (j) cumprir os acordos já firmados e os termos de compromisso assumidos pela EMAE até a data de assinatura do Contrato, com os Municípios, Estados, União, Ministério Público Federal e Estadual, Universidades, Fundações e Institutos de Pesquisa, para executar as exigências formuladas por tais organismos, em decorrência da construção, operação e manutenção dos empreendimentos da EMAE;

- (k) realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, recolhendo-os ao Arquivo do Estado, conforme preconizam a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, o Decreto Federal nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e o Decreto Estadual nº 48.897, de 27 de agosto de 2004;
- (l) nos termos da lei e do Artigo 46 do Estatuto Social da EMAE, assegurar aos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e empregados ou prepostos da EMAE que atuem por delegação dos administradores eleitos até a data de assinatura do presente Contrato:
 - i. nos termos da lei, o acesso aos documentos da empresa, preservando-os segundo prazos legais, de forma a permitir o seu uso, sempre que necessário para subsidiar a defesa em eventuais processos judiciais e administrativos que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais; e
 - ii. nos termos do Artigo 46 do Estatuto Social da EMAE, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais ou administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, observado o disposto nos parágrafos Primeiro a Oitavo do referido Artigo.
- (m) respeitar as cessões, concessões, autorizações e termos já estabelecidas com os usuários quanto ao direito de uso de áreas, inclusive aquelas marginais aos reservatórios, de acordo com as informações disponibilizadas na Sala de Informações;
- (n) manter a operação e a gratuidade dos serviços de travessias por embarcações (“Balsas”) no Reservatório Billings, observando, no mínimo, os horários de funcionamento e a frequência praticada até a assinatura do presente Contrato, pelo menos até 31 de dezembro de 2026, quando poderá, mediante prévia anuência do Estado, transferir a operação do serviço ao Estado ou ao futuro Operador, desde que observadas, pelo Comprador, as seguintes condições:

- i. elaboração de plano de transição dos serviços ao Estado ou ao futuro Operador, de forma a garantir que a transferência não trará impactos à continuidade da operação; e
 - ii. transferência conjunta da titularidade de todos os ativos necessários à manutenção e da regular operação, em boas condições de funcionamento, sem quaisquer custos ao Estado ou ao futuro Operador.
- (o) admitir e reconhecer que todos os convênios, protocolos e outros ajustes porventura celebrados pela EMAE no passado, prevendo a transferência de recursos orçamentários pelo Estado, sempre tiveram caráter não impositivo, bem como fazer com que a EMAE se abstenha de reivindicar, por qualquer forma, o reembolso ou ressarcimento perante o Estado, de quaisquer valores despendidos por força dos referidos convênios, protocolos e ajustes, independentemente de como tenham sido contabilizados;
- (p) observar e fazer com que a EMAE cumpra todo o conjunto de procedimentos na operação do sistema hídrico de bacias localizadas no estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SMA/SSE-002 de 19 de fevereiro de 2010 ou de qualquer outro normativo que venha a substituí-la, bem como nos termos da legislação, presente e futura, que disponha sobre o tema.
- (q) em até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para o ato societário de deliberação aplicável, notificar o Estado da intenção de deliberar ou de fazer com que a administração da EMAE delibere pela alteração da finalidade de uso dos imóveis de propriedade da EMAE ocupados por terceiros que:
 - i. na data da efetivação da transferência das Ações, nos termos da Cláusula 2.4 deste Contrato, estejam destinados ao uso por qualquer entidade, para fins de serviços públicos, serviços de interesse público, prestações sociais com caráter de atividade pública de interesse coletivo, ou quaisquer atividades com propósitos afins, ou pela administração pública federal,

estadual ou municipal, para quaisquer finalidades (“Imóveis Ocupados de Interesse do Estado”).

- 4.1.1. O Comprador, bem como seus acionistas, na hipótese de ser organizado sob a forma de Sociedade de Propósito Específico, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, não poderão alterar ou dar causa à alteração da finalidade de uso dos Imóveis Ocupados de Interesse do Estado sem a anuência do Estado, que reserva para si o direito de dispor sobre a alteração da finalidade de uso de tais imóveis.
- 4.1.2. Para fins do disposto no item 4.1.1, o Comprador e seus sucessores deverão apresentar notificação ao Estado com o pedido para a alteração da finalidade de uso dos Imóveis Ocupados de Interesse do Estado.
- 4.1.3. O Estado, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da notificação descrita na cláusula 4.1.1 acima, deverá informar sobre:
- i. seu consentimento com a alteração de finalidade de uso do Imóvel Ocupado de Interesse do Estado em questão; ou
 - ii. a impossibilidade de alteração da finalidade de uso do Imóvel Ocupado de Interesse do Estado em questão.
- 4.1.4. Na hipótese a que se refere a cláusula 4.1.3, ii o Estado baseado em critérios de conveniência e oportunidade poderá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tomar as medidas de alteração de propriedade do Imóvel Ocupado de Interesse do Estado.
- 4.1.4.1. Em caso de vedação legal, regulatória ou contratual, à alteração de propriedade prevista no item acima, a EMAE não poderá alterar a finalidade do uso do Imóvel Ocupado de Interesse do Estado sem prévia e expressa anuência do Estado.
- 4.1.5. Caso o Estado não se manifeste no prazo indicado na Cláusula 4.1.2 e/ou 4.1.4, acima, o Comprador poderá tomar as medidas que entenda necessárias em relação ao Imóvel Ocupado de Interesse do Estado em questão, ressalvado o disposto na Cláusula 4.1.4.1.

4.2. Sem prejuízo do adimplemento de todas as demais obrigações financeiras da EMAE em relação às quais o Comprador reconhece não ter o Estado qualquer responsabilidade, caso o Comprador pretenda transferir o controle da EMAE ou promover reorganização societária que preveja a cisão da EMAE ou fusão ou incorporação que envolva a EMAE, tal operação fica condicionada à adesão pelos terceiros que venham a adquirir ou receber ações da EMAE, em caráter incondicional, ao previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. O Comprador reconhece que os Alienantes não correspondem ao Poder Concedente do Contrato de Concessão, de modo que as disposições pactuadas no presente Contrato não detêm o condão de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEXTA - SUCESSÃO

6.1. O presente Contrato vincula qualquer terceiro que venha a deter o controle da EMAE pela aquisição das ações adquiridas pelo Comprador, conforme Cláusula 2.4 deste Contrato, sob pena de nulidade da transferência de referidas ações a este terceiro.

6.2. O presente Contrato vincula as Partes e a EMAE, assim como herdeiros, tutores, curadores, sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título, que deverão exercer os direitos e obrigações aqui previstos, de modo a cumprir tudo o que houver sido estabelecido à Parte ou a qualquer interveniente anuente por eles sucedido.

6.3. O Comprador obriga-se a arquivar uma cópia do Edital e deste Contrato na sede da EMAE e a inserir nos livros da Instituição Depositária o seguinte texto: “As ações representativas do controle da EMAE estão sujeitas ao disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado entre o Estado de São Paulo e [•], em [•]”.

CLÁUSULA SÉTIMA - IRREVOGABILIDADE

7.1. A venda das ações objeto do presente Contrato é avençada de forma irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores e cessionários ao cumprimento das obrigações convencionadas a qualquer título, estando referidas obrigações sujeitas à execução específica, fazendo as Partes jus a indenização por perdas e danos, no caso de descumprimento de tais obrigações.

7.2. Sem, de qualquer forma, limitar quaisquer direitos dos Alienantes, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação, na hipótese de o Comprador não atender, por culpa ou dolo, aos requisitos estabelecidos pelo Poder Concedente para a transferência do controle da EMAE, o Estado poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver, de pleno direito, este Contrato, mediante envio de notificação escrita ao Comprador.

7.2.1. Na hipótese descrita no item 7.2, acima, a totalidade das ações de emissão da EMAE transferidas ao Comprador em razão do Leilão e/ou da Oferta aos Empregados deverá retornar à propriedade dos respectivos Alienantes, que poderão exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas ações, ficando o Comprador obrigado a pagar ao Estado, a título de multa compensatória, [-] % (-) do valor total decorrente da somatória do Preço Final do Leilão e do valor das sobras da Oferta aos Empregados, atualizado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de abertura do Volume 1 – Proposta de Preço, realizada na Sessão Pública do Leilão, e aquele publicado imediatamente antes da data de resolução deste Contrato nos termos da Cláusula 7.2 acima, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na falta do IPCA, pelo índice de atualização que vier a substituí-lo.

7.2.2. Caso quaisquer valores referentes ao Preço Final do Leilão e/ou do valor das sobras da Oferta aos Empregados tenham sido efetivamente pagos aos Alienantes pelo(s) Comprador(es), os Alienantes deverão restituir tais montantes ao Comprador, observada a Cláusula 7.3, abaixo.

7.3. O Estado, para recebimento dos valores descritos na Cláusula 7.2 acima, poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos, executar a Garantia de Proposta prestada nos termos do item 3.6 do Edital ou de outra forma compensar tais valores com outros valores: (i) pagos ou entregues pelo Comprador a quaisquer dos Alienantes, inclusive, sem constituir limitação, os relativos ao pagamento do Preço Final do Leilão e do valor das sobras da Oferta aos Empregados; ou (ii) devidos por quaisquer dos Alienantes ao Comprador, Garantidor(es) e/ou Comprador.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as notificações e comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato deverão ser efetuadas por escrito e entregues a cada parte por meio de aviso

de recebimento. Salvo comunicação em contrário, todas as notificações e comunicações deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para os Alienantes:

[•]

Para o(s) Comprador(es)

[•]

8.2. Este Contrato não poderá ser alterado ou modificado, a não ser mediante o acordo por escrito dos Alienantes e do Comprador.

8.3. Exceto se previsto de outra forma neste Contrato, cada Parte será exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os seus respectivos custos e despesas (incluindo, sem limitação, as comissões e taxas de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e auditores) resultantes ou relacionados à elaboração, negociação e/ou assinatura deste Contrato, bem como de todos os outros instrumentos previstos neste Contrato e/ou no Edital e de quaisquer outros instrumentos a eles relacionados, inclusive, sem limitação, o cumprimento de suas respectivas obrigações e a consumação das transações previstas em todos os referidos instrumentos (sejam elas consumadas ou não).

8.4. Cada Parte deverá arcar com seus próprios tributos devidos em razão das operações e obrigações previstas neste Contrato, exceto se de outra forma disposto neste Contrato.

8.5. Este Contrato reflete o acordo integral das partes com relação à compra e venda de Ações.

8.6. Nenhum prazo ou tolerância concedido pelo Estado, com relação a qualquer dos termos deste Contrato, afetará de qualquer forma este Contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações das partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

8.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a anuência expressa e por escrito das demais partes.

8.8. O Comprador deverá registrar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente imediatamente após a sua assinatura, devendo

fornecer comprovação desse registro ao Estado no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de assinatura deste Contrato, sendo que todas as despesas incorridas com relação ao referido registro correrão por conta exclusiva do Comprador.

8.9. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em [•] vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

Estado

(Representado pela [•])

CIA. do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

TESTEMUNHAS

Testemunha 1

Nome:

RG:

CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:

RG:

CPF/MF: